



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28 - Telefone: (12) - 3677-9700 – fax: 3677-2100 - CEP 12180-000

LEI Nº444 DE 08 DE JULHO DE 2010.

Considerando que a Constituição Federal e Constituição do Estado de São Paulo determinam o encargo dos Municípios no que diz respeito ao transporte escolar;

Considerando, ainda, que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394/96, com os dispositivos acrescidos pela Lei nº 10.709/03, no seu artigo 11, imputa ao Município a responsabilidade do transporte de alunos da rede municipal;

Considerando, ainda, a inexistência de Lei Municipal que regulamente o transporte escolar;

Considerando, finalmente, diversas diligências do Ministério Público contra a Administração Municipal para que o transporte escolar seja definido por Lei,

João Batista de Carvalho, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Os condutores escolares se obrigam ao recolhimento e a devolução dos estudantes conduzidos nos pontos fixados pela Administração Municipal.

ARTIGO 2º - Os pais dos estudantes destinatários do transporte escolar se responsabilizam pelo trajeto do estudante de sua residência até o ponto de recolhimento pelo transporte escolar

ARTIGO 3º- A distância a ser percorrida pelo estudante não poderá ser superior a dois mil metros (2,0 Km), considerado o trajeto de sua casa até o ponto recolhimento fixado pela administração pública.




Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28 - Telefone: (12) - 3677-9700 – fax: 3677-2100 - CEP 12180-000

ARTIGO 4º- A Administração Pública, por ato próprio, deverá proceder a fixação e divulgação ampla dos pontos e estradas servidos pela rede de transporte escolar.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 08 de Julho de 2010.


João Batista de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais,
Data Supra


Edna Aparecida Silva
Secretária da Administração

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS DA SED
PAPUBUNA - SP

Recebi nesta data a cópia da Lei,
para arquivamento nos termos do Art.
55 § 4º da Lei Complementar n.º
9 de 1994.

Reg. nº 178/10.
Par. 10 / novembro / 2010.


Mário Eugênio Santos
Oficial